DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 5637/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8595/2024
PROTOCOLO	: 2390227
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. REGULARIDADE.

Trata-se do exame de conformidade o procedimento Inexigibilidade de licitação nº 13/2024 processo administrativo nº 086/2024, do Município Santa Rita do Pardo/MS, com o objetivo de contratar por credenciamento sem qualquer exclusividade de empresas prestadoras de serviços médicos especializados na área de cirurgias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado de R$ 5.804.352,00 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, por meio da ANÁLISE ANA - DFSAÚDE - 2647/2025, fls. 908-910, informou que: "nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que haja impropriedades capazes de obstarem a contratação, neste momento, nos aspectos relevantes e com os critérios aplicados."

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou o entendimento técnico, opinando pela declaração de regularidade da Inexigibilidade do Credenciamento em apreço, conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 4293/2025, fls. 913-914.

É relatório.

Razões de Decidir

Procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 13/2024 processo administrativo - nº 086/2024

Verifica-se que o procedimento está devidamente instruído com os documentos necessários para justificar a contratação, além de demonstrar a adoção dos procedimentos legais obrigatórios, estando em conformidade com as disposições previstas na Lei de Licitações n.

14133/2021 especialmente no que concerne à possibilidade legal de credenciamento, tendo por fundamento o artigo art. 74, inciso IV c/c art. 78, inciso I do mesmo diploma legal.

De igual modo, a remessa dos documentos a esta Corte de Contas foi feita tempestivamente e encontra-se de acordo na Lei n. 14133/2021 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da presente contratação, é medida que se impõe. Essas são as razões que fundamentam a decisão.

Da Decisão

Acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 13/2024, nos termos da Lei n. 14133/2021.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de serviços Cartorial para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM